



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03934/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca  
Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota (ex-Prefeito)  
Advogado(s): Ausente

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Declara-se o cumprimento da decisão. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 664/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC–783/2006, de 11 de julho de 2006, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-623/2001, que trata da realização de inspeção especial na Prefeitura Municipal de Serra Branca, com a finalidade de examinar o recebimento de doação do Hospital e Maternidade Alice Gaudêncio feita pela municipalidade, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento do Acórdão AC1-TC-783/2006;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03934/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca  
Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota (ex-Prefeito)  
Advogado(s): Ausente

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC– 783/2006, de 11 de julho de 2006, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-623/2001, que trata da realização de inspeção especial na Prefeitura Municipal de Serra Branca, com a finalidade de examinar o recebimento de doação do Hospital e Maternidade Alice Gaudêncio feita pela referida Prefeitura.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do AC1–TC– 783/2006 (fls. 384/385): 1) responsabilizou o ex-Prefeito de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota pelo débito no valor de R\$ 13.851,33 por despesas irregulares realizadas no Hospital e Maternidade Alice Gaudêncio; 2) aplicou multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.534,15, por descumprimento à lei; 3) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Serra Branca para que sejam efetuados o recolhimento voluntário dos valores imputados, o débito de R\$ 13.851,33 e a multa no valor de R\$ 2.534,15; 4) concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão para que o atual Prefeito de Serra Branca, Luiz José Mamede de Lima tome as providências necessárias com vistas à anulação do ato administrativo que formalizou a aceitação da doação do Hospital e Maternidade Alice Gaudêncio pela Sociedade de Proteção à Assistência a Infância Joaquim Gaudêncio, com envio de documentos comprobatórios a este Tribunal, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa; e 5) deu ciência da presente decisão ao Juízo da Comarca de Serra Branca, onde tramita e à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.

A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de julho de 2006 e as autoridades devidamente notificadas do conteúdo do Acórdão. Em seguida, o Sr. Luiz Mamede de Lima (Prefeito à época) apresentou documentos às fls. 398/402.

Os autos foram remetidos à Corregedoria, que em relatório de fls. 419/421, verificou que o Acórdão AC1-TC-783/2006 foi cumprido parcialmente (o responsável não comprovou o atendimento do item 3 do Acórdão).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial pugnou pelo envio de ofícios à Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba e à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando informações sobre eventual propositura de Ação Judicial em desfavor do Sr. Eduardo José Torreão Mota.

Em ofício de fls. 431, o Procurador do Estado informou que já havia sido ajuizada a ação executiva para a cobrança de multa ao Sr. Eduardo José Torreão, mas a Procuradoria de Justiça não respondeu ao ofício desta Corte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

O processo retornou ao órgão ministerial que em Cota de fls. 434/436 alvitrou pelo envio dos presentes autos à Corregedoria para averiguações no tocante ao fiel cumprimento do Acórdão, relativamente à efetiva cobrança judicial do débito ao ex-gestor.

Novo ofício foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls. 438) acerca das providências adotadas em relação ao recolhimento do débito imputado por este Tribunal, entretanto mais uma vez não houve resposta.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem** o cumprimento do Acórdão AC1-TC-783/2006;
- 2) **determinem** o arquivamento do processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator